



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1800, de 09 de julho de 2020.

Publicado em	10/07/2020
Jornal	Sistema
Edição	2149 121

Súmula: Altera a Lei 1745 de 13 de novembro de 2019, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O artigo 32 da Lei 1745 de 13 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. *As funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, desde que possuam a habilitação exigida para o exercício da função e ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício de magistério na rede municipal de ensino, e tendo sido aprovados no estágio probatório.*

§ 1º- *Constituem habilitações específicas para o exercício das funções definidas no caput deste artigo a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica.*

§ 2º - *É necessário que o coordenador (a) pedagógico (a) ou assessor (a) pedagógico (a) apresente certificado de curso de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área específica, de atuação, ou seja, na educação infantil a pós graduação deverá ser na área da educação infantil e no ensino fundamental, na área do ensino fundamental ou educação básica, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.394/96.*

Art. 2.º O Inciso I do artigo 47 da Lei 1745 de 13 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - *Se tiver concluído o curso de pós-graduação lato sensu, será promovido ao nível II, bem como a classe 1, do novo nível.*



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 3.º O artigo 66 da Lei 1745 de 13 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. *A gratificação do Professor pelo exercício da função de Assessoramento Pedagógico no órgão municipal da educação, corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor inicial da carreira, constante no anexo VI, por jornada de 40 horas semanais.*

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da lei anterior que não foram alteradas por esse dispositivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná 09 de julho de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal